

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 07 – LICITAÇÃO CODEVASF Nº 90008/2024.**

Resposta à consulta formulada por **FAGNER RODRIGUES**, enviada via e-mail no dia **22/07/2024**, às **13h14min**, referente ao edital da Licitação Codevasf nº **90008/2024**, que tem por objeto a Alienação de 10 (dez) Unidades Parcelares Empresariais para Implantação de Empreendimentos de Agricultura Irrigada, no Projeto Público Formoso – Setor H, Localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**QUESTIONAMENTO:**

“Boa tarde, me chamo Fagner e estou precisando tirar umas dúvidas como: -No item 10.1.5 refere-se que a proposta financeira e o os documentos de habilitação serão impressos com papel timbrado!

Neste caso, todos os documentos serão impressos com esse papel ou apenas os papéis possíveis de impressão com esse papel?”

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Prezado (a) Licitante,

**FAGNER RODRIGUES,**

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90008/2024**, o (a) **empregado (a) ÍCARO RODRIGUES, Gerente da Gerência Regional de Suporte Integrado - 2ª/GRS**, responde o seguinte:

Prezado, boa tarde!

Em relação ao questionamento do licitante, segue a resposta abaixo:

Pergunta: No item 10.1.5 refere-se que a proposta financeira e o os documentos de habilitação serão impressos com papel timbrado!; Neste caso, todos os documentos serão impressos com esse papel ou apenas os papéis possíveis de impressão com esse papel?

Resposta: A impressão com papel timbrado somente em caso de pessoa jurídica e mesmo assim, não é obrigatório, a necessidade é dos documentos estarem numerados e rubricados pelo licitante, conforme definido nos itens 7.1.6 e 7.1.8 do Edital.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa – BA, 24/07/2024.

**João Carlos de Souza Machado**

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL  
Decisão nº 788/2023.